



CLIPPING INTERNET
22/04/2021 ATÉ 22/04/2021



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	1
	1.2 BLOG JAILSON MENDES.....	2
2	JUIZADOS ESPECIAIS	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	3
3	NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	4
4	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	5
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 BLOG ATUAL 7.....	6
6	VARA DA FAMÍLIA	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	7

Weverton acumula mais um pedido de condenação na Justiça, agora por enriquecimento ilícito

Senador já é réu por peculato em ação penal que tramita na 4ª Vara Criminal de São Luís, pela derrubada do ginásio Costa Rodrigues

O envolvimento de Weverton Rocha (PDT) em processos na Justiça relacionados a casos nada republicanos ganhou mais um capítulo. O Ministério Público Federal pediu a condenação do pedetista por improbidade administrativa, desta vez, afirma a acusação, praticada por meio de enriquecimento ilícito, revela o blog do Neto Ferreira. Embora tenha se livrado de uma antiga vidraça associada à corrupção, o senador também é réu por peculato (desvio de recursos por agente público) em ação penal que tramita na 4ª Vara Criminal de São Luís, pela famigerada derrubada para reforma do ginásio esportivo Costa Rodrigues, em São Luís.

De acordo com o procurador da República Frederico de Carvalho Paiva, que apresentou os memoriais (última manifestação das partes no processo) na ação que corre na 6ª Vara Federal do Distrito Federal (DF), Weverton é acusado de recebimento de benesse providenciado pelo empresário Adair Antônio de Freitas Meira, de Goiânia (GO), que comandava uma rede de entidades que mantinha R\$ 17,3 milhões em convênios firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego quando o pedetista era assessor do gabinete do então ministro Carlos Lupi.

Presidente nacional do PDT, Lupi também é réu e alvo do pedido de condenação, além do ex-secretário de políticas públicas de emprego do Ministério do Trabalho, Ezequiel Sousa do Nascimento, e Adair Meira.

Meira, segundo investigação do MPF, teria alugado e fornecido um avião particular para viagens oficiais feitas pelo trio. O ex-governador Jackson Lago (já falecido), também usou a aeronave.

Procurado pelo ATUAL7 desde a terça-feira 20, Weverton Rocha não retornou o contato. A reportagem não conseguiu localizar os demais envolvidos.

Dentre as possíveis sanções por improbidade estão a suspensão dos direitos políticos e a perda de eventual função pública e dos valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio dos réus.

Faculdade e empresa de cerimonial são condenadas por proibir formando de tirar fotos com celular

Uma faculdade e uma empresa de eventos foram condenadas, solidariamente, a indenizar um formando por práticas abusivas referentes a uma festa de colação de grau. Dentre as práticas constatadas, a proibição imposta aos alunos de tirarem fotos com dispositivos amadores, tais como celular e tablet. A Justiça observou, ainda, a prática de venda casada indireta, ou às avessas, na qual os alunos teriam sido induzidos a contratar a empresa indicada pela faculdade para organizar a festa. Ao final, a faculdade e a empresa foram condenadas a efetuar o pagamento de indenização por dano moral na ordem de 3 mil reais ao autor da ação.

A ação movida por um homem, em face do Centro Universitário Estácio São Luís e de ML Eventos e Produções (Grupo Promove), na qual o autor relata que cursou Direito na faculdade citada, tendo participado da cerimônia de colação de grau de maneira simbólica por motivos pessoais. O Grupo Promove foi o escolhido para organizar e realizar a cerimônia de colação de grau, o que teria ocorrido por iniciativa da própria instituição, tendo os alunos supostamente se sentido obrigados a assinar o termo de participação.

O autor alegou que aqueles que discordassem das condições impostas participariam de uma cerimônia de colação de grau restrita aos alunos, sem a presença de familiares e amigos. Afirmou que a festa, realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, foi marcada com uma série de imposições feitas aos formandos e seus familiares, tais como a proibição de fazer registros fotográficos com câmeras fotográficas profissionais e semiprofissionais. Ressaltou que a referida vedação, na data da festa, teria sido interpretada de maneira extensiva a restringir até mesmo o uso de aparelhos celulares, que seria permitido em contrato.

A parte autora declarou que diversas vezes na ocasião da cerimônia teria sido repreendida por seguranças por tentar tirar fotos com o seu próprio aparelho celular, o que também teria ocorrido com os seus colegas. Alegou que durante todo o evento os alunos teriam sido direcionados a ambientes para tirar fotos repetidamente, sem ter conhecimento de qual seria o valor cobrado por elas. O formando também relatou que a tabela com valores foi disponibilizada apenas em momento posterior, sem possibilidade de compra de fotografias avulsas.

AUDIÊNCIA SEM ACORDO

Em contestação, a ML Eventos argumentou que a contratação dos seus serviços é facultativa e não há que se falar em venda casada, requerendo, por fim, a improcedência dos pedidos da ação. A demandada Estácio São Luís, alegou ausência de nexo de causalidade entre os danos supostamente sofridos e a conduta da instituição de ensino, inexistência de defeito na prestação de serviços e ausência de danos morais. Houve uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

"Passando à análise do mérito, frisa-se que a lide deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação jurídica deduzida é oriunda da prestação de serviços da qual a parte autora é consumidora final (...) Na espécie, as partes controvertem se houve impedimento dos participantes da festa de fazerem uso de equipamentos amadores de fotografia e filmagem para registrar a ocasião e se o requerente teria sido compelido pela instituição de ensino a contratar os serviços da ML Eventos", observa a sentença.

Para o Judiciário, o autor obteve êxito em demonstrar o fato constitutivo de seu direito consistente na inviabilização de registros fotográficos do evento por aqueles que organizaram e realizaram a cerimônia.

"Induzir à contratação dos serviços fotográficos do Grupo Promove, sob pena do estudante ficar sem o registro de sua imagem durante a colação de grau, é prática reprovável e vista como venda casada 'às avessas', indireta ou dissimulada, isto é, aquela na qual se admite uma conduta de consumo intimamente relacionada a um produto ou serviço, mas cujo exercício, é restringido à opção oferecida pelo próprio fornecedor, limitando, assim, a liberdade de escolha do consumidor", coloca a sentença, citando decisões em casos semelhantes de outros tribunais.

E finaliza: "Portanto, verifica-se dano moral quando da ocorrência de situações que ultrapassam os limites dos aborrecimentos cotidianos causando dor, sofrimento, infortúnio, vexame, etc (...) Tal situação certamente vê-se configurada nos autos, considerando os fatos narrados, as provas, e, ainda, em conformidade com o entendimento jurisprudencial mencionado, pois restou comprovado que o autor foi impedido de fazer registros fotográficos da festa de sua formatura, acontecimento deveras especial".

Justiça acolhe pedido da prefeitura de Matinha e proíbe novas invasões no 'Campo de Avião'

O juiz Alistelman Mendes Dias Filho acaba de acolher um pedido da prefeitura de Matinha e proibiu qualquer invasão de moradores na área do 'campo de avião' na cidade. No domingo passado, 18, a prefeita Liniêlda de Eldo acionou a polícia e destruiu demarcações de terrenos realizados no local (veja AQUI).

Prefeitura mandou destruir demarcações de terras em Matinha

Após isso, a prefeitura ingressou com uma ação de Reintegração de Posse alegando que o campo de pouso, área de domínio público do ente municipal, fora invadida por munícipes para fins residenciais. Os advogados da atual gestão disseram que 'a área é destinada ao transporte aéreo de urgência, com ênfase para os casos de transferência de pacientes em estado grave ou gravíssimo e outros usos de interesse público, sendo indispensável ao município a sua manutenção em perfeitas condições de operação'.

Eles pediram uma liminar para que seja reintegrada a posse do campo de pouso ao autor, o que foi autorizado na manhã desta quinta-feira, 22. Ao julgar o caso, o magistrado disse que 'verifica-se que estão presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida liminar de reintegração de posse' e que 'a prefeitura mostrou um boletim de ocorrência e fotografias dando conta dos atos de esbulho praticados pelos requeridos, bem como comprova que este ocorreu a menos de ano e dia'.

"A posse do autor sobre a área também restou demonstrada, uma vez que se trata de área de interesse público, qual seja, o campo de pouso do município. Ressalto que, por se tratar de bem público, é presumida a posse anterior da municipalidade, consubstanciada o que se denomina de 'posse jurídica. Ademais, nos termos da súmula 619 do STJ, a ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias", comentou o juiz.

Por fim, a Justiça decidiu acolher a liminar, dizendo que 'é evidente, uma vez que os requeridos estão demarcando a área e iniciando a construção de residências, de forma que aguardar o fim do processo ensejaria grande prejuízo à parte autora e aos próprios réus, uma vez que as construções já poderiam estar finalizadas'.

"Ante o exposto, DEFIRO A ORDEM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE da área consistente no campo de pouso deste município e, assim, DETERMINO AOS REQUERIDOS que se abstenham de praticar quaisquer atos que venham a turbar ou esbulhar a posse da parte autora, o fazendo nos termos dos arts. 558, 561 a 563 e 300 do Código de Processo Civil. O Oficial de Justiça, para fins de citação dos réus identificáveis, deverá proceder na forma dos §1º e §2º do art. 554 do CPC. Expeça-se o respectivo mandado liminar de reintegração, ficando, desde já, autorizado o reforço policial para o cumprimento da presente decisão", concluiu.

Erro de impressão em voucher não é passível de indenização

Uma empresa não tem a obrigação de indenizar se a falha do serviço for, comprovadamente, do consumidor que não reparou um equívoco de impressão ao utilizar um voucher. O entendimento é do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, que proferiu sentença desfavorável a uma mulher. A ação teve como parte demandada a empresa Schel Soluções Criativas e tratava, basicamente sobre a utilização de um 'voucher' comercializado pela empresa.

Narra a autora ter feito a aquisição de um Talão Voucher intitulado com o nome "Sair pra Comer", com atrativo de 100% de desconto no segundo prato/buffet ou café da manhã em vários restaurantes e hotéis de São Luís e que, no entendimento dela o Hotel Praia Mar fazia parte dos parceiros do referido voucher, resolveu ir ao estabelecimento, acompanhada de seu noivo, com o intuito de tomar um café da manhã e conseqüentemente fazer jus a promoção do voucher "Sair pra Comer".

Relata que chegando lá, ambos se dirigiram a praça de alimentação do Praia Mar e tomaram café da manhã, sendo que, ao final, a foi ao caixa para realizar o pagamento com o voucher, momento em que obteve a surpresa de que ali naquele local não estavam aceitando tal voucher, nem tampouco havia qualquer promoção ligada ele. Assim, teve que fazer o pagamento integral referente ao consumo dos dois cafés da manhã.

A Schel, em contestação, argumentou que o caso em apreço é referente ao Talão Voucher do ano de 2018, oportunidade na qual foram disponibilizados diversos locais parceiros dos serviços do "Sair pra Comer", sendo identificados no Talão por seu nome e logomarca, seguidos de seu endereço. Apesar de repetidas vezes ter havido referência ao "hotel" propriamente dito pela autora, o "Sair pra Comer" não tem como parceiros esse tipo de estabelecimento, visto que seu ramo é estritamente ligado à questão gastronômica.

A demandada segue explicando que alguns restaurantes parceiros podem se localizar nas dependências de hotéis, mas não se confundem com os serviços prestados pelos mesmos, pois os parceiros são especificados por seu nome e logomarca, presentes de maneira bem explícita no Talão Voucher. No caso em questão, o voucher questionado pela autora, em verdade, era referente ao estabelecimento intitulado de "Leblon Slz", conforme logotipo e nome explícitos no Talão e que, por um erro de impressão, o endereço expresso estava equivocado, correspondendo ao Hotel Praia Mar, em vez de Brisamar.

Segue alegando que tal erro foi reparado através do Instagram do "Sair pra Comer", via Stories, sendo avisado para todos acerca do equívoco, e sempre obteve a compreensão dos clientes, inexistindo qualquer problema do gênero, isto porque o mais importante e essencial estava de maneira correta no Voucher, que era o logotipo e nome do estabelecimento, que não demandava maiores atenções do consumidor. Afirma que nunca recebeu reclamações acerca do pequeno erro, pois este foi devidamente corrigido, embora pudesse ser identificado pelo próprio consumidor, através do nome do estabelecimento. Por fim, ressalta que a questão se deu por culpa exclusiva da autora, não havendo que se falar em danos morais ou materiais.

Para a Justiça, tal questão deve ser resolvida sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. "Analisando detidamente os autos, entende-se que o pleito da requerente não merece acolhimento. Note-se que toda a argumentação da autora é no sentido de que a primeira demandada, equivocadamente, informou que o Hotel Praia Mar seria um de seus parceiros comerciais, de maneira que o voucher adquirido não poderia ter sido recusado pelo estabelecimento, o que teria lhe causado danos materiais e morais", destaca a sentença

E continua: "Entretanto, no voucher utilizado pela própria autora, percebe-se que o restaurante que fazia parte do programa era intitulado 'leblonslz', e o nome do hotel em questão aparece tão somente na parte do endereço. Portanto, embora tenha havido um equívoco da ré ao colocar o endereço errado, toda a situação poderia ter sido evitada com atitudes bem simples da autora: observar o nome do restaurante participante do contrato, e ainda, perguntar a qualquer funcionário do hotel se a forma de pagamento era aceita".

Na sentença, o Judiciário entendeu que houve culpa exclusiva da reclamante no caso, que não observou o nome do restaurante contido no voucher, e nem do nome do restaurante que solicitou o café da manhã. "Por fim, deve ser mencionado que não houve recusa da requerida para a utilização do voucher, pois a autora, após o ocorrido, ainda poderia utilizá-lo, no restaurante correto, mas a própria, em audiência, afirmou que depois não foi mais para o Leblon porque já havia consumido o produto", finalizou, decidindo pela improcedência do pedido.

Corregedoria realiza reunião técnica sobre regularização fundiária

22/04/2021 03:03:00

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, por meio do Núcleo de Regularização Fundiária, realizou na tarde dessa terça-feira (20/04), uma reunião com técnicos cartorários e municipais para tratar de aspectos relacionados à regularização. A iniciativa faz parte do Programa Minha Terra e tem a finalidade de identificar e regulamentar áreas nos municípios de Lagoa Grande, Santo Antônio dos Lopes e Arame, garantindo títulos de propriedade aos ocupantes.

Segundo a juíza Ticiany Gedeon, coordenadora do Núcleo, a proposta da reunião consiste em uma etapa de alinhamento com os municípios já aderentes ao Programa Minha Terra. Ela explicou que o Núcleo funciona como uma câmara de cooperação técnica, que promove a articulação e o apoio entre órgãos e entidades, e que a iniciativa visa a uniformização de procedimentos de regularização, respeitando as particularidades regionais.

A juíza também esclareceu que para celebração do convênio o primeiro passo é a assinatura de um termo de cooperação técnica, do qual fazem parte Estado, município, cartório, órgãos do Poder Judiciário e, conforme o caso, outros órgãos ligados à promoção da regularização fundiária. A Escola da Magistratura entra com apoio pedagógico, oferecendo cursos de capacitação para os técnicos dos órgãos cooperados sobre os procedimentos a serem adotados.

Para João Gusmão, cartorário do Ofício Único de Lagoa Grande, o diferencial do projeto consiste justamente na oferta da qualificação das equipes que vão atuar nas ações do Programa. Ele destacou que os ensinamentos são o ponto de partida e contribuem para a formação em uma área específica, muitas vezes não observadas pelos municípios.

De acordo com o cartório, o conhecimento técnico é historicamente o grande entrave de projetos como o da regularização fundiária. Ele explicou que as prefeituras recebem muitas demandas, em diversas áreas, muitas delas urgentes e que, pela falta de qualificação técnica, inviabiliza a execução de algumas iniciativas. Na avaliação de Gusmão, o curso poderá superar essa dificuldade.

O Programa Minha Terra é uma iniciativa da Corregedoria Geral da Justiça inserida na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente, no tocante à redução da fome e na promoção da agricultura sustentável, com acesso à terra e apoio para a produção familiar, além de contribuir para edificação de cidades inclusivas e sustentáveis.

O grande beneficiado no processo de regularização é o cidadão, que passa a ter o direito de propriedade e acesso a diversos serviços. O Programa é amplo e pode alcançar áreas urbanas, a exemplo de bairros e invasões já consolidadas, bem como aquelas provenientes de assentamentos e quilombos.

CGJ-MA analisa proposta de atualização de norma de registro civil de LGBTs

21/04/2021 23:59:00

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão estuda propostas apresentadas pelo Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) com o objetivo de aprimorar normas acerca da temática da alteração de nome e gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero, no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

As propostas, apresentadas em reunião entre o Grupo de trabalho do Comitê e o Núcleo de Aprimoramento do Extrajudicial (NAE), no dia 11 de março, incluem a elaboração de novo provimento pela CGJ-MA, compilando a redação dos Provimentos 17 e 30/2018 e 1/2021 e incorporando os conceitos e termos definidos na Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no glossário adotado pela Nações Unidas no movimento "Livres e Iguais".

Segundo a juíza Sara Gama, supervisora da área extrajudicial, a reunião que deliberou a apresentação das propostas resultou do atendimento de uma solicitação feita pelo "Coletivo Nós", ao corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten.

A proposta encaminhada à CGJ-MA inclui modelos de requerimento e de declaração de hipossuficiência, que deverão ficar disponíveis em formulário eletrônico editável na página da Corregedoria Geral da Justiça no Portal do Poder Judiciário, facilitando o acesso à informação pelo público, que poderá preencher diretamente na página na internet e gerar um arquivo no formato PDF para ser impresso e entregue à serventia extrajudicial.

No documento apresentado ao corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, o GT informa que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em julgamento ocorrido em 2018, a possibilidade de que pessoas transgêneros alterem seu nome e seu gênero no registro de nascimento. Nesse julgamento, também foi reconhecido que o direito à igualdade e sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero, manifestada pela personalidade da pessoa humana, cabendo ao Estado o seu reconhecimento legal.

Informa ainda que, após esse posicionamento do STF, o CNJ regulamentou o procedimento de alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgêneros no Registro Civil de Pessoas Naturais, no Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018.

Em outra medida no sentido de reconhecer a identidade de pessoas transgêneros, o CNJ editou a Resolução nº 270, de 11 de dezembro de 2018, assegurando a possibilidade de uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais, usuárias serviços judiciários e aos magistrados, estagiários, servidores e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário, em seus registros funcionais, sistemas e documentos.

O documento também ressalta a recente Resolução CNJ nº 348, de 13 de outubro de 2020 (alterada pela Resolução CNJ nº 366, de 20 de janeiro de 2021) que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados

, no âmbito criminal, pelo Poder Judiciário, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.https://www.youtube.com/embed/fXx0H_igtgw?rel=0

LGBTFOBIA

Em reunião realizada pelo GT no dia 19 de abril, o corregdor-geral da justiça autorizou a participação da CGJ-MA, em parceira institucional, na realização de evento estadual comemorativo ao "Dia Internacional de Combate à Lgbtfobia", no 17 de maio, a ser promovido pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), oportunidade em que poderá ser apresentado aos participantes o novo provimento da CGJ-MA.

O GT propôs, ainda, a elaboração de vídeo tutorial para explicação do preenchimento da documentação e Cartilha dos Direitos Básicos da População LGBT. Foi apresentada, ainda, minuta de projeto de workshop, a ser oferecido aos cartorários registradores, a fim de viabilizar um nivelamento conceitual e operacional às serventias extrajudiciais quanto a aplicação do provimento da CGJ-MA.

GRUPO DE TRABALHO

O GT, instituído no dia 11 de março deste ano, é composto pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, coordenador do Comitê de Diversidade do TJMA; Luciano Lopes Vilar, membro do Comitê de Diversidade do TJMA; Thiago Gomes Vianna, do Núcleo Científico da Secretaria para Assuntos Institucionais da PGJMA; registradores Devanir Garcia e Rosseline Privado; vereador Jhonatan Alves Soares (Coletivo Nós); Airton Ferreira da Silva, representante da SEDIHPOP, Gleyci Salazar (União Nacional LGBT e Conselheira Estadual de Saúde) e Caio Mendonça (SEDIHPOP), representantes da comunidade LGBT.

Campanha incentivada denúncias de violência contra criança e adolescente

22/04/2021 10:09:00

A 2ª Vara da Família da Comarca de Açailândia, com apoio dos conselhos tutelares de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão, lançou uma campanha com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a sociedade quanto à importância de denunciar os casos de violência contra crianças e adolescentes.

A campanha foi iniciada na segunda-feira, com a divulgação de banner virtual chamando a atenção da comunidade local para denunciar as ocorrências de violência física, psicológica ou sexual pelo número 100 - o "Disque Direitos Humanos" é um serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Direitos Humanos do governo federal.

A juíza Clecia Monteiro, juíza titular da 2ª Vara da Família, espera, com a mobilização da comunidade, alcançar o maior número de pessoas por meio das redes sociais e meios de comunicação e de cartazes que serão espalhados por vários locais de concentração do público nas três cidades que integram a comarca.

Cartazes impressos serão confeccionados para serem colocados em locais de grande visibilidade, junto ao comércio local, bares, igrejas e associações comunitárias, diante da impossibilidade de realizar a panfletagem direta para os moradores, devido ao risco de contaminação pela Covid-19.

DISQUE 100

Segundo informação do comissário de Justiça Diogo Lopes Magalhães, diante do cenário de pandemia, com o aumento do isolamento social das famílias, as denúncias de violência infantil aumentaram em mais de 50% em relação a 2019, nos municípios sob a jurisdição do Judiciário de Açailândia.

Por meio do serviço "Disque 100", foram registradas 23 ocorrências de violência infantil em Açailândia em 2019, e 37 em 2020. Já a comunicação feita pessoalmente, correspondência ou telefone, foram realizadas 909 denúncias em 2019, para 1336 denúncias em 2020, totalizando 1.336 casos, até o ano passado. Em Cidelândia, os casos aumentaram de 16 em 2019, para 41 em 2020. E em São Francisco do Brejão, de 5, para 10.